



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 19/03/2025
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4781/2023 Ementa: Altera os arts. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e acrescenta o art. 41-A na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a pena de perda de bens e valores ao autor de crimes de estupro e dos praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Não Terminativo	Senador Sergio Moro	Favorável ao Projeto.	O projeto altera o art. 213 do Código Penal e acrescenta o art. 41-A à Lei Maria da Penha para prever a pena de perda de bens e valores ao autor de crimes de estupro e dos praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao art. 213 do Código Penal, que tipifica o crime de estupro, são acrescentados os §§ 3º a 8º. O novo § 3º prevê que, além da pena privativa de liberdade, será aplicada a pena de perda de bens e valores de propriedade do infrator equivalente a, no mínimo, quinhentos reais e, no máximo, cem mil reais. Para a fixação da pena prevista no § 3º, propõe-se, no § 4º, que o juiz considere as circunstâncias e consequências do crime, a situação econômico-financeira do infrator e a repercussão da infração penal na saúde física e psicológica da vítima. O § 5º dispõe que os valores previstos no § 3º poderão ser estendidos até o décuplo, caso necessário para a prevenção e repressão do crime. O § 6º estabelece que o juiz poderá deixar de aplicar a pena de perda de bens e valores se verificar, no caso concreto, que o infrator é hipossuficiente, não podendo arcar com a penalidade sem prejuízo de sua subsistência ou de sua família. O § 7º propõe que os bens e valores arrecadados sejam revertidos à vítima ou, subsidiariamente, destinados, nessa ordem, aos seus descendentes ou a entidade pública ou privada que se destine a acolher e amparar mulheres vítimas de violência. Já o § 8º determina a apuração civil e criminal da pessoa que, visando à obtenção dos bens e valores referidos no § 3º, praticar o crime de denunciação caluniosa (art. 339 do Código Penal). Disposições equivalentes aos §§ 3º a 8º incluídos no art. 213 do Código Penal são estabelecidas no novo art. 41-A proposto para a Lei Maria da Penha, que apresenta disposições sobre a imposição de pena de perda de bens e valores nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Na 2ª reunião (realizada em 12/03/2025) após a leitura do relatório, foi concedida vista coletiva.
2	PL 3272/2024 Ementa: Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva de urgência. Autoria: Senadora Rosana Martinelli [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	O projeto altera o art. 6º do Estatuto do Desarmamento para prever o porte de arma para mulheres que estejam sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha. Por sua vez, os §§ 8º e 9º trazem desdobramentos para essa disposição. O § 8º estabelece que o porte de arma de fogo para mulheres atendidas por medidas protetivas de urgência será condicionado à comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 4º do Estatuto do Desarmamento. Já o § 9º dispõe que, uma vez revogada a medida protetiva, a proprietária da arma de fogo deverá mantê-la exclusivamente em sua residência ou domicílio, ou em dependências desses locais, ou, ainda, em seu local de trabalho, caso ela seja a titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. O relator é favorável à proposição, apresentando emenda que propõe ajustes textuais, sem alteração de mérito. Tramitação: CDH e terminativo na CSP. Na 2ª reunião (realizada em 12/03/2025) após a leitura do relatório, foi concedida vista coletiva.
3	PL 478/2022 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira ou outros locais de apoio à mulher vítima de violência e sobre a possibilidade de encaminhamento do agressor, no âmbito de programa de reeducação e recuperação, para prestar serviços em locais de apoio à vítima de violência doméstica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao Projeto.	O PL modifica a Lei Maria da Penha para dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira ou outros locais de apoio à mulher vítima de violência e sobre a possibilidade de encaminhamento do agressor, no âmbito de programa de reeducação e recuperação, para prestar serviços em locais de apoio à vítima de violência doméstica. Tramitação: CDH e CCJ.
4	PL 5781/2023 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para permitir que o juiz, de ofício, decrete medidas cautelares, inclusive prisão preventiva, e converta a prisão em flagrante em preventiva, nos casos de crime praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação]	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto.	O PL altera o Código de Processo Penal para: a) inserir o § 7º no art. 282, com o intuito de facultar ao juiz a decretação de medidas cautelares de ofício nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, de que trata a Lei Maria da Penha; b) inserir o § 5º no art. 310, com o intuito de possibilitar a conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício pelo juiz nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher; e c) inserir o parágrafo único no art. 311, para prever a possibilidade de decretação de prisão preventiva nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Tramitação: CDH e CCJ.

Data da reunião: 19/03/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			
5	PL 5710/2023 Ementa: Dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Não Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta	O PL dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de que trata a Lei 13.675/2018, para: a) enquadrar o Plano como o conjunto de estratégias e ações destinadas a prevenir e combater as diversas formas de violência contra as mulheres; b) propor a codificação dos princípios da dignidade e do respeito à mulher, da primazia da família e dos direitos humanos, e do reconhecimento da violência contra as mulheres como violação de direitos humanos e como um fenômeno multidimensional e multifacetado relacionado a fatores individuais, comunitários e socioculturais; c) estabelecer as diretrizes do Plano, como a proteção da família e a busca pela manutenção da convivência e dos vínculos familiares, o atendimento humanizado e não revitimizador da mulher em situação de violência e à sua família, e a assistência intersectorial e integrada à mulher em situação de violência e à sua família; d) propor eixos estruturantes do Plano, tais como articulação, prevenção, proteção de dados e informações, combate e garantia de direitos e assistência; e) ressaltar os objetivos do Plano, que incluem a promoção de ações que conscientizem a sociedade sobre a violência contra as mulheres e ampliem as possibilidades de denúncia, e o desenvolvimento e implementação de ações educativas de prevenção à violência contra as mulheres; f) especificar que os mecanismos de avaliação e monitoramento do Plano abrangem a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, o desenvolvimento, o aprimoramento e o monitoramento de indicadores e o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas. O relator sugeriu emenda que altera a ementa do projeto para tornar mais claro seu conteúdo normativo.
6	PL 5562/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a responsabilização civil, criminal e administrativa dos agentes públicos que deixarem de adotar as medidas previstas em lei para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta	O projeto acrescenta os arts. 73-A, 228-A e 258-D ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O art. 73-A prevê a responsabilidade civil, penal e administrativa de agentes públicos que deixarem de adotar medidas previstas no ECA para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. O art. 228-A tipifica a omissão do agente público que deixar de adotar as medidas de efetivação dos direitos da criança ou do adolescente previstos no ECA. Já o art. 258-D estabelece uma infração administrativa nos termos do tipo penal criado pelo art. 228-A; no entanto, no caso da infração administrativa, esta se aplicaria tanto à omissão em relação aos direitos previstos no ECA quanto aos estabelecidos em outros atos normativos. O relator é favorável à proposição, apresentando emendas para adequação da técnica legislativa e para ajustar a referência feita pelo § 1º do novo art. 73-A, pois, conforme justificção da matéria, evidencia-se que a intenção era se referir ao novo art. 258-D e não ao atual art. 258-C do ECA. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.
7	PL 301/2021 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O PL altera o Código Penal para: a) aumentar as penas, respectivamente, dos crimes contra a honra e do crime de ameaça cometidos contra a mulher em contexto de violência doméstica e familiar; b) impossibilitar a isenção de pena, em razão de retratação antes da sentença condenatória, da calúnia ou difamação cometida contra a mulher em

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	de Processo Penal), e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			contexto de violência doméstica e familiar; e, c) excetuar o crime cometido em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher da regra de procedimento mediante queixa aplicável aos crimes contra a honra. O projeto também altera o Código de Processo Penal para: a) determinar a monitoração eletrônica do autor em caso de prisão em flagrante que envolva a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, se não for caso de conversão em prisão preventiva; e, b) conferir prioridade de apuração à prática de crime no âmbito doméstico e familiar contra a mulher. Além disso, modifica a Lei Maria da Penha para explicitar a monitoração eletrônica do agressor entre as medidas protetivas de urgência a serem aplicadas pela autoridade judicial. Tramitação: CDH e CCJ.
8	PL 309/2023 Ementa: Dispõe sobre a capacitação das equipes de todos os níveis de atenção à saúde em procedimentos especializados e qualificados de atenção a mulheres vítimas de violência. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	O PL estabelece que os membros das equipes de saúde de todos os níveis de atenção terão acesso a ações de educação continuada focadas no atendimento especializado a mulheres vítimas de violência, nos termos do regulamento. Para tal: a) especifica que as ações visam a capacitar e desenvolver os profissionais do Sistema Único de Saúde; b) determina que são consideradas ações de educação continuada os cursos de aperfeiçoamento ou atualização, palestras, seminários, oficinas e outras atividades semelhantes, a serem realizados durante toda a trajetória dos profissionais; e, c) prevê que a participação nessas atividades contará para o cumprimento da carga horária mensal e poderá ser considerada na avaliação profissional, conforme o regime de trabalho do profissional. Ademais, explicita os objetivos da proposição como sendo prevenir o feminicídio, evitar novas agressões e identificar eventuais marcas de violência; e lista as seguintes ações a serem desenvolvidas: aprimoramento da capacidade dos membros das equipes de saúde em todos os níveis de atenção na abordagem sensível e empática das mulheres vítimas de violência; capacitação para o reconhecimento de sinais de violência e avaliação da gravidade da situação, considerando os aspectos físicos, emocionais e psicossociais; e familiarização das equipes de saúde com o atendimento às vítimas para a correta execução dos procedimentos adequados para o acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das mulheres. Tramitação: CDH e CAS.

Item	Identificação da matéria
9	REQ 19/2025 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), no dia 14 de maio, data que marca o Dia Nacional da Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, com o objetivo de discutir os diversos fatores que apontam para a necessidade da tomada de consciência sobre este importante tema para toda a sociedade brasileira. Autoria: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria
10	REQ 20/2025 - CDH Ementa: Requer a realização de um ciclo de debates de audiências públicas sobre a SUG 12/2018 - Estatuto do Trabalho. Autoria: Senador Paulo Paim
11	REQ 22/2025 - CDH Ementa: Requer diligência externa aos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, localizado no Estado do Pará. Autoria: Senadora Damares Alves
12	REQ 23/2025 - CDH Ementa: Requer realização de diligência externa às instalações da Operação Acolhida no Estado de Roraima para acompanhamento das ações do Poder Executivo Federal em relação aos migrantes da Venezuela. Autoria: Senadora Damares Alves
13	REQ 24/2025 - CDH Ementa: Requer diligência externa no Território Yanomami, no Estado de Roraima. Autoria: Senadora Damares Alves
14	REQ 25/2025 - CDH Ementa: Requer Convocação da Ministra de Estado SÔNIA GUAJAJARA Autoria: Senador Plínio Valério

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.